Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	**: PAR - C.ESP - 02157/2008**
PROCESSO TC/MS	: 02081/2007
PROTOCOLO	: 852474
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALCINOPOLIS
TIPO DO RECURSO	: RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: AC 00223/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	: BALANCO GERAL 2006
RECORRENTE	: IDÊ LEITE FERNANDES
RELATOR DO RECURSO	: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

RECURSO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO Nº 00/0223/2008. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALCINOPOLIS - MS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

Em exame o Recurso Ordinário interposto pela Senhora IDÊ LEITE FERNANDES, sobre o Acórdão nº 00/0223/2008 à f. 104, que julgou **IRREGULARES** as Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis – MS, inerente ao exercício financeiro de 2006.

Assim, examinando o Recurso Ordinário às ff. 114/127, bem como a peça juntada à f. 128, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, ficou constatado o seguinte:

1 – Conhecer o Recurso Ordinário, tendo em vista que o mesmo atendeu os pré-requisitos legais;

2 – No mérito, pelo **Improvimento** do Recurso Ordinário, pois pelo visto no seu bojo e na peça anexada nada foi acrescentado de novo ao processo, permanecendo, assim, portanto, as presentes contas desequilibras frente as disposições **do § 1º** do **art. 1º** da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, conforme revelam os quadros abaixo, em síntese:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS
LRF ART. 1º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	R$
(+) Superávit Financeiro Exercício Anterior	0,00
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	51.786,87
(+) Transferências Financeiras Recebidas	760.572,99
Soma	**812.359,86**
(-) Despesa Orçamentária Empenhada	857.419,85
(=)Déficit Fiscal	**45.059,99**
Margem Fiscal Legal	**100,00%**
Margem Fiscal Realizada	**105,55%**

Fonte: Anexos ff. 38 e 40

RESULTADO FINANCEIRO
LEI Nº 4.320/64 ART. 105, I

ESPECIFICAÇÃO	R$
(+) Ativo Financeiro	85.065,63
(-) Passivo Financeiro	17.043,53
(=) Déficit Financeiro	**68.022,10**

Fonte: Anexo f. 42

RESULTADO PATRIMONIAL
LEI Nº 4.320/64 ART. 105, V

ESPECIFICAÇÃO	R$
(+) Ativo Financeiro/Permanente	17.043,53
(-) Passivo Financeiro/Permanente	85.065,63
(=) Passivo Real a Descoberto	**68.022,10**

Fonte: Anexo f. 42

SEGUE QUADRO NA PRÓXIMA LAUDA

MUTAÇÃO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LEI Nº 4.320/64 ART. 105, V



ESPECIFICAÇÃO	R$
(±)Saldo em 31 de Dezembro de 2005	(56.378,16)
(±) Mutações no Exercício	(11.643,94)
(=) Saldo em 31 de Dezembro de 2006	**(68.022,10)**

Fonte: Anexos ff. 40 e 44

RESULTADO ECONÔMICO
LEI Nº 4.320/64 ART. 104

ESPECIFICAÇÃO	R$
(+) Variações e Mutações Ativas	867.851,96
(-) Variações e Mutações Passivas	856.208,02
(=) Déficit Econômico	**11.643,94**

Fonte: Anexo f. 44

É o exame.

CONCLUSÃO

FRENTE AO EXPOSTO neste parecer e tudo mais que consta do processo, este Corpo Especial – Auditoria é pelo **conhecimento** e pelo **improvimento** do Recurso Ordinário interposto pela recorrente Senhora IDÊ LEITE FERNANDES, opinando, assim, portanto, pela não reforma do Acórdão nº 00/0223/2008 à f. 104, pela razão exposta neste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submetemos a apreciação do eminente Conselheiro Relator.

Campo Grande, 11 de novembro de 2008.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

IRAN COELHO DAS NEVES
AUDITOR TCE/MS